

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

SILVIO MARQUES GARCIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas; Silvio Marques Garcia – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-705-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

GRUPO DE TRABALHO GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO II

No VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - Direito e Políticas Públicas na Era Digital - realizado, no período de 20 a 24 de junho de 2023, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito II, coordenado pelos professores Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ), Riva Sobrado de Freitas (UNOESC) e Silvio Marques Garcia (FDF) enfatiza aspectos relacionados a recepção do tema pela sociedade, ao combate à violência, à promoção da igualdade, à análise de políticas públicas, à interseccionalidade, bem como as questões vinculadas ao mundo digital, objeto deste encontro.

A reflexão sobre a recepção das questões de gênero na sociedade foi debatida em: “Interseccionalidade e feminismo negro: as estratégias de domínio de poder frente à resistência conservador” e “Conservadorismo e os usos da ideologia: apontes teóricos para a crítica sobre a situação da mulher da sociedade”, ambos de Ythalo Frota Loureiro e em “As nuances da separação: um estudo etnográfico sobre a relação entre evangélicos e a comunidade LGBTQIAP+” de Michael Lima de Jesus, Carolina Viegas Cavalcante e Leandra Iriane Mattos.

No eixo do combate à violência temos os seguintes trabalhos: “Fortalecendo a rede de proteção às mulheres e meninas em situação de violência: análise interseccional do formulário de avaliação de risco”, de Cecília Nogueira Guimarães Barreto e Grasielle Borges Vieira de Carvalho; “A violência contra mulher e a tutela dos direitos humanos”, de Marcelo Damião do Nascimento; “Afiml, os muros mais altos correspondem à maior segurança às vítimas de violência de gênero?”, de Jéssica Nunes Pinto, Paula Pinhal de Carlos e Renata Almeida da Costa; “A rede de acolhimento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Passo Fundo/RS: reconhecimento, problemas e possibilidades” de Cristiane Terezinha Rodrigues e Josiane Petry Faria e “A soberania dos veredictos e a legítima defesa da honra: uma análise histórica dos tribunais brasileiros”, de Nara Fernandes Alberto e Luciana da Silva Paggiatto Camacho; e “A naturalização do machismo e violência gênero na política: o caso Benny Briolly” Adriana Vieira da Costa e Lucas Lemes Sousa de Oliveira.

No mundo do trabalho, permanece relevante a busca pela igualdade de oportunidades e o combate ao assédio. Sobre a temática destaca-se o seguinte artigo: “A igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e o assédio moral” de Patricia Pacheco Rodrigues Machida, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug.

Em relação às políticas públicas tivemos reflexões sobre economia do cuidado, encarceramento, Foram apresentados os seguintes trabalhos sobre o tema: “As políticas públicas como ferramenta minimizante das disparidades de gênero na perspectiva da economia do cuidado: uma visão a partir do conceito de agente ativo de liberdade por Amartya Sen” de Nathalia Canhedo; “Encarceramento, gênero e neoliberalismo: o cárcere como um elemento de hierarquia social” de Thiago Augusto Galeão de Azevedo, Lorena Araujo Matos e Josany Keise de Souza David; “Cadeia pública de Porto Alegre e a efetivação dos direitos LGBTQIAP+” de Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Patrice Bervig e “Cidadania sexual e direitos LGBTQIAP+: uma análise da evolução de casos no Supremo Tribunal Federal” de Matheus de Souza Silva, Lidia Nascimento Gusmão de Abreu e Karyna Batista Sposato.

Por fim, contextualizando gênero na era da tecnologia, tivemos os seguintes trabalhos: “Desconstruindo paradigmas: a revolução digital na luta pela igualdade de gênero”, de Andressa Maria de Lima Queji, Débora Camila Aires Cavalcante Souto e Sandra Regina Merlo, “A mulher negra na era virtual: reflexões acerca da dignidade real e virtual à luz de Heleieth Saffioti” de Josany Keise de Souza David, Tarciana Moreira Alexandrino e Rodrigo Oliveira Acioli Lins abordam o contexto das tecnologias e seu papel na promoção da dignidade e da igualdade de gênero.

Boa leitura!

Coordenadores

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Riva Sobrado De Freitas - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

Silvio Marques Garcia - Faculdade de Direito de Franca (FDF)

AFINAL, OS MUROS MAIS ALTOS CORRESPONDEM À MAIOR SEGURANÇA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

AFTER ALL, DO THE HIGHER WALLS CORRESPOND TO THE GREATEST SECURITY FOR VICTIMS OF GENDER VIOLENCE?

Jéssica Nunes Pinto ¹
Paula Pinhal de Carlos ²
Renata Almeida Da Costa ³

Resumo

Não é incomum dizer que a vida em sociedade, muitas vezes, ocasiona a sensação de medo e insegurança. O cerne da questão reside em que, de fato, consiste essa sensação de medo e insegurança e quais são os efeitos dela na vida em sociedade, sobretudo, considerando os aspectos que envolvem violência de gênero, mais especificamente, violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. Assim, o presente estudo tem por finalidade promover reflexão acerca da segregação social ocasionada pela sensação de medo e de suas repercussões nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM). Para isso, conceitua-se, gênero, com a finalidade de associar o termo à violência contra as mulheres, em razão de serem do sexo feminino e, portanto, vítimas do patriarcado arraigado culturalmente, bem como retrata a realidade do enclausuramento nos casos em que ocorrem violência doméstica. A metodologia adotada qualitativa e a coleta de dados por meio de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Gênero, Violência de gênero, Risco, Medo, Segurança

Abstract/Resumen/Résumé

It is not uncommon to say that life in society often causes a feeling of fear and insecurity. The crux of the question lies in what, in fact, consists of this feeling of fear and insecurity and what are its effects on life in society, especially considering the aspects that involve gender violence, more specifically, domestic and family violence practiced against women. Thus, the present study aims to promote reflection on the social segregation caused by the feeling of fear and its repercussions in cases of domestic and family violence against

¹ Mestranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle. Mediadora e Conciliadora pela UniRitter. Graduada em Direito pela UniRitter.

² Doutora pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestra em Direito pela Unisinos. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Unisinos. Professora.

³ Doutora em Direito pela UNISINOS. Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Professora.

women (VDFCM). For this, gender is conceptualized, with the purpose of associating the term with violence against women, because they are female and, therefore, victims of culturally rooted patriarchy, as well as portraying the reality of enclosure in cases where domestic violence occurs. The qualitative methodology adopted and data collection through bibliographical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Gender violence, Risk, Fear, Security

1. INTRODUÇÃO

A vida em sociedade, muitas vezes, ocasiona a sensação de medo e insegurança. O cerne da questão reside em que, de fato, consiste essa sensação de medo e insegurança e quais são os reflexos dela. A “tendência a sentir medo” e, por conseguinte, a “obsessão maníaca por segurança” (BAUMAN,2009) geram consequências na vida em sociedade. A fragmentação social e enclausuramento podem ser algumas das consequências trazidas pela cultura do medo.

A excessividade de vigilância individual, também resultado da cultura do medo, tem por objetivo a promoção de maior sensação de segurança e, por óbvio, a diminuição da vitimização à crimes. Contudo, esta segregação social pode, nem sempre, resultar nos benefícios aos quais se propõe, sobretudo, analisando-se crimes que ocorrem em esfera privada, ou seja, crimes que podem ser perpetrados dentro das casas que foram rigidamente protegidas externamente, que contam com um aparato tecnológico de última geração e, que assim, garantem de modo satisfatório uma sensação de segurança, ao menos, no que diz respeito às ameaças externas.

Os crimes que vitimizam as mulheres, especificamente, os de violência e doméstica e familiar, ocorrem em âmbito privado, em que pese (devessem) se tratarem de questões públicas. Ou seja, são crimes que ocorrem dentro dos lares, independente se são eles dotados de muros altos ou não. Com isso, este artigo visa apresentar uma reflexão da segregação social ocasionada pela sensação de medo quais são os seus reflexos nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (VDFCM).

Nessa senda, questiona-se: os muros mais altos são capazes de garantir maior segurança às vítimas de violência de gênero?

2. CONCEITUAÇÃO E FORMAS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O termo gênero tem sido a chave na teoria e na política feminista desde os anos 70. O objetivo era demonstrar que a biologia não é o destino, mas que as identidades socio-simbólicas que atribuem às mulheres em suas relações com os homens, com a organização da vida em sociedade, por serem culturais, são variáveis e, portanto, podem ser transformadas. Os debates giram em torno da oposição entre natureza (biologia) e cultura. (STOLKE, 2004).

Portanto, verifica-se que o gênero está relacionado às definições de papéis que estão determinadas na sociedade. Assim, diante do nascimento do indivíduo, a depender do sexo biológico que lhe for atribuído, será a ele determinado quais papéis deverá assumir e, por conseguinte, como deverá se comportar, sobretudo, em coletividade.

Importante salientar que no presente estudo é analisada a situação da violência praticada pelo homem contra a mulher, em que pese a violência de gênero não ocorra apenas com relação à submissão e poder dos homens contra as mulheres, mas sim, em qualquer relação na qual haja comportamento agressivo baseado na relação de poder sobre a vítima. Casos que envolvam as minorias sociais, como as relações homoafetivas, mostram-se também um exemplo de violência de gênero.

Considerando que o homem, desde os primórdios, sempre teve primazia em relação à mulher, a questão de gênero não era algo de extrema importância, por isso, não era discutida (SAFFIOTI, 2001).

Segundo Joan Scott:

Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseados em diferenças percebidas entre os sexos (...) Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que, gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado.

Pode-se, assim, concluir que a questão de gênero e a violência sofrida está umbilicalmente relacionada a questão de poder/dominação dos homens sobre as mulheres, enraizada na submissão inerente ao patriarcado. Ocorre que, em plena atualidade, ou seja, século XXI, ainda são alarmantes os números de violência praticada contra as mulheres, portanto, violência de gênero.

Em consonância com o entendimento de uma das maiores referências teóricas do movimento feministas, a socióloga brasileira Heleieth Saffioti, percebe-se que a diferença sexual é uma forma de se criar e manter a mulherna posição de submissão. E, com isso, fica plenamente visível que a violência contra a mulher é determinada pelo gênero, tendo em vista que a mulher sofre violência unicamente pelo fato de ter nascido com sexo biológico feminino, ou seja, por ser mulher e, por conseguinte, por ser considerada culturalmente inferior (SAFFIOTI, 2001).

Para a autora supramencionada, o patriarcado segue sendo o paradigma central quando se fala em violência de gênero. Para ela, essa violência que acomete as mulheres

é fruto da dominação masculina (SANTOS e IZUMINO, 2005). Para Saffioti “paira sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isso como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero” (SAFFIOTI, 2004, p 75).

Assim, por termos uma sociedade na qual culturalmente foi influenciada pelo sistema patriarcal, baseada no sentimento de posse, há, ainda, a propagação de uma educação machista, sexista e misógina. Deste modo, parece que existe uma autorização intrínseca de que a sociedade deverá seguir por estes moldes nos quais a superioridade e, logo, a dominação masculina prevalece sobre as mulheres, sustentando a prática da violência de gênero.

Destarte, percebe-se que a violência contra as mulheres é resultado da socialização machista. Pelas palavras de Saffioti “dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma esse ‘destino’ como natural”(SAFFIOTI, 1987, p. 79).

Ante o exposto, não poderia ser outra a conclusão de que o fenômeno da violência é algo complexo, sobretudo, porque diz respeito, como anteriormente já dito, não somente a violência contra as mulheres, em que pese este estudo seja voltado a elas. A raiz, como amplamente já destacado, encontra-se na desigualdade histórica entre homens e mulheres. Deste modo, considerando estes fatores socioculturais sexistas, o combate à violência de gênero merecer ser encarado como dever da sociedade e do próprio Estado.

Para isso, é inegável que a pressão promovida pelos movimentos feministas exerceu sobre o Estado, de maneira geral, contribuiu para que as demandas feministas recebessem o amparo que mereciam e fossem incluídas na agenda pública.

Nesse exato sentido a professora e advogada brasileira Leila Barsted preceitua:

A produção de conhecimento pelas organizações, pelos movimentos de mulheres e pela academia, a atuação das feministas, acompanhando e influenciando em fóruns internacionais, especialmente junto à ONU e à OEA, a presença constante das feministas no debate público e no processo de redemocratização foram alguns dos elementos que possibilitaram que as organizações e os movimentos de mulheres se tornassem atores importantes no espaço político e criassem um campo de poder que, mesmo limitado, não pode deixar de ser considerado e ouvido pelo Estado e pela sociedade civil (BARSTED, 2011, p. 16).

Merece destaque também a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”, cujo reconhecimento da violência contra a mulher determina que:

(...) entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (BRASIL, 1994).

Veja-se, portanto, que a própria Convenção reconhece que a violência contra as mulheres não trata-se, apenas, de cunho físico. Reconhece, pois como forma de violência dano ou sofrimento psicológico, por exemplo. Ademais, outro ponto importante que merece destaque é o fato da Convenção reconhecer a violência além do ambiente familiar, cujo local não é visível à sociedade.

Outrossim, a própria Convenção determina que a violência contra a mulher está baseada em uma questão de gênero e, pelos conceitos já enraizados na sociedade de inferioridade do sexo feminino, preceitua que o pensamento que leva a esta conclusão é preconceituoso e, mais, é discriminatório. Além do mais, compreende que a violência não exerce apenas a questão da relação de crime, mas de imposição em detrimento de direitos fundamentais e humanos das mulheres (JESUS, 2006).

Importante, ainda que breve, salientar que não há um conceito preciso acerca da violência, já que ela é compreendida por diversos critérios, percepções, pontos de vista individuais ou coletivos os quais, a depender da fragilidade e vulnerabilidade da pessoa, terão variação. Deste modo, não há como definir um conceito padrão, absoluto sobre violência. Não se denota um conceito estático, imutável ou passível de delimitação (ROCHA, 2009).

A definição da palavra violência constante no dicionário Priberam Online em português é a seguinte: “1 Qualidade ou característica de violento. 2 Ato de crueldade. 3 Emprego de meios violentos. 4 Fúria repentina” (PRIBERAM, 2023). O vocábulo violência deriva do latim, cujo significado está atrelado à força, ao uso da força sobre o outro, gerando desigualdade (CACIQUE; FUREGATO, 2006).

Exatamente nesse sentido, ensina a antropóloga Alba Zaluar:

Violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Esta força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente (ZALUAR, 1999, p. 28).

A filósofa Chauí entende que a violência não deve ser interpretada como uma violação de leis ou normas. A violência, segundo a estudiosa, pode ser vista como uma ação que deixa de tratar a pessoa como sujeito para empregar a ela a condição de coisa,

cuja a anulação e passividade são inerentes. Trata-se, de uma relação de desigualdade, de disparidade que tem por objetivo explorar, oprimir e dominar o outro (CHAUI, 2015).

Ainda, importante mencionar que a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), em seu Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, definiu a violência como:

O uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações (OPAS, 2002).

Pois bem, analisadas as possíveis definições do termo violência, volta-se ao objeto da presente pesquisa, que aborda a violência de gênero. Concernente à violência baseada no gênero, denota-se que a análise mais substancial aborda o discurso sobre os papéis que são concebidos aos indivíduos que se encontram envolvidos na situação de violência, bem como quais as condutas são esperadas por parte de cada um e, daí em diante, a configuração dos papéis de vítima e agressor (SILVA, CARLOS, 2021).

Destarte, a violência contra a mulher é indissociável da categoria de gênero, já que demonstra o reflexo da desigualdade social, política e econômica as quais encontram reforços na cultura dotada de ideologias de dominação masculina, exclusão, sexistas, classistas e racistas advindas do sistema patriarcal que confere aos homens o direito de dominar suas mulheres, podendo controlá-las, inclusive, mediante o emprego de violência física (LAZZARI, CARLOS e ACCORSSI, 2020).

Nessa senda, considerando que as mulheres, desde sempre, tiveram que lutar para poder ter acesso às políticas públicas das quais os homens, sem nenhum esforço, tinham-nas pelo simples fato de serem do sexo masculino, a história, no Brasil, a história ganhou um novo rumo a partir da Constituição Federal de 1988, eis que a Carta Magna garante a equidade de gênero e a proteção dos direitos humanos das mulheres. Foi um marco importantíssimo, pois através do artigo 5º, inciso I, houve a consagração da igualdade entre homens e mulheres (ONU MULHERES, 2011). A partir deste momento, as mulheres passaram a gozar de direitos anteriormente concedidos apenas aos homens.

Para de Leila Linhares Barsted:

(...) a Constituição Federal brasileira de 1988 está em sintonia com os tratados, convenções e declarações das Nações Unidas ao reconhecer a igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada. Esse reconhecimento tem repercussões importantes no direito de nosso país, particularmente, no direito civil. Até 1988, o Código Civil orientava todos os seus artigos relativos à família marcando a superioridade do homem em relação à mulher, seja na parte geral, no capítulo específico sobre família ou na parte relativa ao direito das sucessões (BARSTED, 1999, p. 12).

Contudo, muito embora tenha a Constituição Federal assegurado igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, a verdade é que no ordenamento jurídico brasileiro até o ano de 2002, quando houve a adoção no novo Código Civil, ainda havia discriminação às mulheres, sobretudo no âmbito familiar, já que vigorava o Código Civil de 1916. O referido código descrevia a família legítima do patriarcado, já que na hierarquia o homem era o chefe da família, eis que o provedor. Logo, à mulher recaía o papel de inferioridade, inevitavelmente (BARSTED, 1999).

A fim de coibir tais comportamentos dos homens em relação às mulheres, bem como punir de forma mais severa, foi criada a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, cujo dispositivo legal nasceu de uma luta feminista por parte de uma mulher que sofreu todo o tipo de prejuízo que o machismo estrutural é capaz de causar às mulheres. Trata-se de uma lei inovadora, mas para que se torne efetiva é necessário, antes, que sejam modificadas as ideologias que norteiam a cultura.

Ressalta-se que a violência baseada no gênero pode se manifestar de diversificadas formas. Inclusive, dependendo do contexto e situação, mais de uma forma de violência pode ser empregada contra a mulher simultaneamente. Abordar-se neste estudo uma das espécies de violência baseada no gênero, justamente, a que consta prevista na Lei Maria da Penha, qual seja: a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ou seja, a violência que, majoritariamente, é praticada pelos maridos, companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

A violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres pode ser materializada de diversas formas. Inclusive, dentre as formas de manifestações da VDFCM previstas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), destacam-se a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Essas violências, normalmente, são praticadas em âmbito privado, eis que as vítimas as sofrem dentro de seus próprios lares, por seus próprios companheiros.

3. A SEGREGAÇÃO SOCIAL E MAIOR SENSAÇÃO DE (IN)SEGURANÇA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Em conformidade com o que ensina Bauman, as grandes cidades são movidas pelo medo. Em sua obra "Confiança e Medo na Cidade", o autor analisa o aspecto arquitetônico das cidades, que teriam se constituído em um aspecto defensivo diante da

insegurança e do medo que permeiam a sociedade (BAUMAN, 2009).

No que cerne ao Brasil:

De fato, cada vez mais as cidades brasileiras assumem feições ditadas por uma “arquitetura do medo” – muros mais e mais altos, cercas em volta das residências, sofisticados sistemas de segurança e alarme – e principalmente o crescimento visível de “enclaves fortificados” que isolam sistematicamente a ampla burguesia nacional (PASTANA, 2011, p. 2)

Contudo, de acordo com o que leciona a Dra. e Professora Renata Almeida da Costa:

O fenômeno do medo, ou melhor, do seu sentimento, não é estanque ou limitado à determinada nacionalidade ou cidadania. Ao contrário. Podendo ser percebido em diferentes culturas, é observado a partir de um fator comum: o tempo em que se desenvolve (COSTA, 2011, p. 221).

Para a autora em comento, “o medo constitui um sentimento invariavelmente indissociável de uma sensação: a de perigo. Desenvolve-se como resposta a ela” (COSTA, 2011, p. 221).

Assim, a sensação de constante insegurança e medo, justifica, segundo Bauman, a intensa criação de fortalezas, casas isoladas, condomínios que tendem a se constituírem como uma sociedade própria, eis que afastado da cidade em que se situam. Veja-se, aqui, um reflexo potente do medo, uma vez que exerce sólido domínio sobre a vida de toda a sociedade (BAUMAN, 2009).

Ainda, nos termos do que ensina o autor, este medo estaria arraigado no “estrangeiro”, ou seja, naquele que é estranho à sociedade. O outro é segregado por se tratar, nesse processo, de um estranho, e o estranho é um dos focos e ao mesmo tempo também origem desse medo (BAUMAN, 2009).

Pois bem, de acordo com a reflexão provocada pelo sociólogo polonês (BAUMAN, 2009), tem-se que a lógica de maior proteção corresponde ao maior enclausuramento social. Quer dizer, quanto mais afastado da cidade, quanto mais longe da sociedade menor o risco de perigo.

Nesse sentido, a Mestre e Delegada de Polícia Isabel Cristiane Frigheto Fauth, em seu estudo intitulado Cultura do medo, criminalização e segregação, espacial: mais e mais exclusão, ensina:

O medo é determinante de um movimento circular que reproduz medo e distanciamento do outro. Quanto mais o medo permeia as relações, mais é estimulado e se exaspera. As pessoas permanecem isoladas em suas casas e condomínios, os meios de comunicação ganham maior espaço como forma de lazer no interior dos lares, as demandas por segurança são atendidas por intermédio de leis penais simbólicas, políticos fazem da segurança plataforma

política, empresas incrementam seus lucros comercializando promessas de proteção (FAUTH, 2020, p. 154).

Aliás, verifica-se que a sensação de insegurança encontra amparo, justamente, pelo medo do crime e das pessoas que o cometem (BAUMAN, 2009). Isto é, a fragmentação e segregação da sociedade, perpetrada através de condomínios cada vez mais enclausurados, sistema de vigilância privada cada vez mais robusto, muros cada vez mais altos, encontra respaldo justamente na promessa de afastar os indivíduos do perigo e das pessoas perigosas e, por conseguinte, fornecer maior grau de segurança e, inclusive, proteção.

Nesse senda, insta apontar “uma definição pouco ou nunca empregada na sociologia do delito: o “comportamento evitativo” (COSTA, 2015, pg. 266). O comportamento evitativo revela-se como uma das consequências da sensação de medo e insegurança. Em que pese, de fato, o comportamento evitativo aumente a sensação de medo, ele reduz a probabilidade de vitimização (COSTA, 2015).

Mas, e para os crimes de violência de doméstica, seria eficaz a prática do comportamento evitativo? A resposta para tal indagação é, definitivamente, negativa, ao passo que os autores de tais crimes são justamente as pessoas que, na maioria das vezes, residem com as vítimas. A prática do crime de violência doméstica e familiar é perpetrado no seio do lar, ou seja, por quem às vítimas deveriam nutrir confiança e, mais ainda, possuir sensação de segurança por estarem próximas, já que foram os indivíduos que escolheram para a dividir a vida. Veja-se, importante salientar, que fala-se aqui de companheiros, cônjuges, etc.

Entende-se que não há, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, maior proteção, tampouco sensação de segurança em mulheres que residem em condomínios fechados, dotados de uma tecnologia vigilante de ponta e muros altíssimos. Nesses casos, a lógica é exatamente oposta, já que quanto maior o enclausuramento, mais se retira a vítima do olhar vigilante da sociedade o qual pode ser determinante para que a violência seja cessada, ainda que por intervenções da comunidade.

Conforme vislumbramos, os indivíduos, com a finalidade de diminuir a sensação de medo e insegurança, tendem a se isolarem em suas casas com muros altos ou condomínios fechados para se afastarem das situações que poderiam expô-los ao perigo e das pessoas perigosas e, por conseguinte, fornecer maior grau de segurança e, inclusive, proteção (BAUMAN, 2009). Pois, partindo desta ótica, mostram-se absolutamente inadequada tais

condutais, tendo em vista que as pessoas perigosas, nos casos de crimes de violência doméstica contra a mulher, não são as pessoas da rua ou os estranhos; tratam-se, justamente, dos indivíduos que residem neste mesmo imóvel cercado, vigiado, murado.

Assim, considerando o cenário acima proposto, entende-se que o enclausuramento não se mostra eficaz como medida de segurança e/ou diminuição da sensação de medo, já que o perigo encontra-se pelo lado de dentro dos muros altos, é exatamente dentro de casa, no interior de uma residência dotada de todo o aparato tecnológico de segurança possível. Ademais, é sabido que um relacionamento conjugal no qual a mulher é vítima de violência doméstica e familiar – das mais variadas espécies possíveis – a provável conduta do agressor é justamente isolar ao máximo a vítima. O autor de violência doméstica e familiar possui como uma das características ensejadoras das práticas violentas, a segregação, enclausuramento da mulher, impedindo-a, por vezes, de manter contato com a sociedade em geral e, inclusive, cerceando seu direito de convívio com os próprios familiares (SAFFIOTI, 2004).

Nesse contexto, o que se vislumbra é exatamente o oposto, ou seja, quanto maior o enclausuramento, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, maior a sensação de risco e medo, pois o inimigo (agressor) neste caso está dentro de casa. Não se trata, pois, de um ser estranho, perverso diante à sociedade, ou alguém cuja identidade se desconheça. Trata-se, exatamente, da pessoa que divide o lar com a vítima, da pessoa da qual, muitas vezes, poucas suspeitas são levantadas pela sua boa-conduta e, sobretudo, por pouco ou nada se saber a respeito, já que vivenciam um enclausuramento.

A partir do momento em que segregamos a vítima, retiramos ela do olhar vigilante da sociedade o que, nos casos de violência doméstica, é determinante para que o pior – feminicídio – não ocorra. A sociedade, ainda bem, tem se mostrado cada vez mais ativa e participativa no que concerne aos casos de violência doméstica praticada contra a mulher, logo, isolar a vítima só traz mais risco e sensação de medo, ao passo que deixa de contar com a ajuda da sociedade.

Nesse exato sentido, insta mencionar que as reações à criminalidade se mostram absolutamente importantes nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, eis que tratam-se de

ações que transmutam em: mobilização de vizinhos para a realização de vigilância, realização de eventos para demonstrar a solidariedade comunitária para evitar crimes, grupo de ajuda à vítimas, a promoção de programas para as vítimas e testemunhas e iniciativas legislativas que assegurem direitos das vítimas e lhes compensem. (COSTA, 2015, pg. 267).

Portanto, as reações à criminalidade são ações que, propostas pela comunidade, trazem uma série de benefícios às vítimas dos crimes de violência doméstica e familiar, podendo inclusive, evitar que o crime ocorra, já que atua também como formato de prevenções de delito (COSTA, 2015). Ou, ainda, possibilitar que a violência cesse e que a vítima possa ser amparada, orientada e receba toda a assistência devida.

Como bom exemplo à elucidação de reações à criminalidade nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no Rio Grande do Sul, cita-se a adesão ao Programa Sinal Vermelho proposto pelo Conselho Nacional da Justiça, pelo município de Esteio, cidade pertencente à região metropolitana de Porto Alegre (a capital do Rio Grande do Sul).

Importa mencionar que a Campanha Sinal Vermelho na Mão se deu, justamente, pelo exacerbado isolamento social em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Assim, em 2020, considerando o aumento exponencial de crimes de violência doméstica contra a mulher, criou-se este projeto já que os seus próprios lares não demonstravam serem locais seguros às mulheres (CNJ,2020).

O projeto Sinal Vermelho na Mão, em apertada síntese, consiste no auxílio da sociedade/comunidade às mulheres que estejam sofrendo qualquer espécie de violência doméstica e familiar.

A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão. As vítimas já podem contar com o apoio de cerca de 15mil farmácias, prefeituras, órgãos do Judiciário e agências do Banco do Brasil em todo o país. Nesses locais, atendentes, ao verem o sinal, imediatamente acionam as autoridades policiais. (CNJ,2020).

O município de Esteio, através da Câmara Municipal, Coordenadoria da Mulher e representantes da comunidade, realizou capacitação à sociedade, mais especificamente, ao comércio, farmácias e servidores públicos – especialmente aos que laboravam em unidades de saúde e segurança do município – da comunidade para que soubessem atuar nos casos em que presenciassem uma mulher com o sinal vermelho na palma da mão. Inclusive, a capacitação referida foi realizada pela signatária do presente texto (CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, 2021). Isto é, tal projeto visa, através da rede comunitária, ofertar maior amparo e segurança às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Pensou-se no comércio e nas farmácias em geral, justamente, por serem locais nos quais as mulheres frequentam, independentemente de sua condição e/ou classe social. Inclusive, tais ramos de estabelecimentos foram pensados além da questão econômica e

financeira das vítimas, transcende essa questão ao passo que é necessário a observação de que se tratam de lugares que as mulheres/vítimas frequentam mesmo quando estão sendo segregadas em casa pelos agressores. O mercado é indispensável à subsistência básica, visto que os mantimentos precisam ser adquiridos, ao passo que a farmácia, igualmente, mostra-se imprescindível, pois medicamentos também são necessários à manutenção da vida.

Por oportuno, salienta-se que tais estabelecimentos que se relacionam com a manutenção do lar - mercado - e cuidados próprios como a saúde e higiene - farmácias – são locais mais frequentados por mulheres, já que consoante exposto no tópico anterior, devido à cultura machista e patriarcal, cabe à mulher a incumbência de tais atividades (ZANELLO, 2020).

Assim, visando atender às mulheres periféricas que tinham pouco ou nenhum recurso para se deslocar até o centro da cidade, região onde fica situada a coordenadoria da mulher ou a própria delegacia de polícia – locais nos quais poderia ser noticiada a prática de violência doméstica – assim como as que se encontravam impedidas pelos seus agressores de saírem de casa, capacitou-se funcionários do comércio em geral, incluindo as farmácias localizadas em todo o município.

A ideia central do município supracitado, quando da instituição do programa Sinal Vermelho na Mão, foi conferir aos funcionários de tais locais, que tivessem condições de realizar uma abordagem discreta, segura e acolhedora a mulher que apresentasse a letra (o sinal) x na palma da mão.

No tocante à informação prestada às (possíveis) vítimas, levando em consideração que muitas delas, como já mencionado, por não ostentarem condições financeiras para saírem de seus bairros, ou ainda, ponderando aquelas que são impedidas de saírem de casas pelos maridos, companheiros, o Poder Público Municipal se deslocou até elas. Isto é, ao invés, diferentemente de outras vezes nas quais ocorreram capacitações e projetos voltados ao mesmo público, das vítimas terem de se deslocar até determinado local para receberem orientações, a equipe é que foi ao encontro delas.

Idealizou-se uma conversa a qual não fosse alvo de suspeita ao agressor, já que se ele soubesse do que se tratava, possivelmente privaria a vítima de estar presente. Assim, foram criadas reuniões e chás nas casas das prováveis lideranças dos bairros, cujos momentos eram utilizados pela equipe capacitadora para orientar as vítimas do que se tratava o programa, como e onde elas poderiam se dirigir, quais eram as pessoas

profissionais que estavam capacitadas para atendê-las, e quais seriam as condutas seguintes.

Concernente aos resultados, merece ser destacado que a sociedade como um todo, ou seja, tanto as pessoas que receberam a capacitação (trabalhadores do comércio, farmácias, policiais militares, unidades básicas de saúde, etc), quanto às mulheres vítimas aderiram ao programa de forma satisfatória. Demonstrou-se que, através da união de esforços, seria possível conceder à mulher vítima de violência doméstica e familiar maior grau de segurança, cuja proteção passa a ser oferecida pela própria comunidade.

Destarte, é possível perceber que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quanto mais reclusa e segregada a mulher está, menor é a sensação de segurança e diminuição do medo, já que as pessoas perigosas, ou seja, aquelas que cometem os crimes, residem junto a vítima. Ademais, além disso, retira-se a vítima do olhar vigilante da sociedade, evitando que as reações à criminalidade, através de programas e projetos importantes, cheguem até à vítima, possibilitando-a romper com a agressão sofrida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a existência de um paradoxo no que cerne à cultura do medo, enclausuramento social e sensação de maior segurança, sobretudo, analisando tais fenômenos a partir da perspectiva dos crimes de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

A fragmentação social ocasionada pela sensação latente de insegurança nem sempre corresponde aos fins para os quais se destina, quais sejam: maior sensação de segurança e menor vitimização à crimes. Para chegar a essa conclusão, basta que seja feito o seguinte questionamento: de quais crimes se estão falando?

Se forem considerados os crimes que ocorrem em âmbito privado, isto é, dentro do próprio lar, como os casos de violência doméstica e familiar praticada (na maior parte das vezes) pelo próprio cônjuge/companheiro da mulher, não é possível afirmar que a vigilância individual (provada) excessiva seja eficiente à diminuição tanto da sensação de medo, quanto da vitimização.

Demonstrou-se, através do presente estudo, que é exatamente o oposto. Quer dizer, o enclausuramento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, ocasiona, ainda

mais, a sensação de medo e insegurança já que retira ela do olhar vigilante da sociedade e, por consequência, impedindo que a comunidade possa promover ações que visem o impedimento, ou ainda, alguma forma de apoio a essa vítima.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e Medo na Cidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BARSTED, Leila Linhares et al. As mulheres e os direitos civis. 1999. BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico- feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 13-38, 2011.

BRASIL, Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em 01 de janeiro de 2023.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contraa mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em Acesso em 01 de janeiro de 2023.

CACIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres: Reflexões Teóricas**. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/PKjsM9ngxJXf7VTpHkx4GGs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 fev. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. 2021. Disponível em: <https://www.esteio.rs.leg.br/institucional/noticias/camara-promove-formacao-para-campanha-sinal-vermelho>. Acesso em Acesso em 03 de janeiro de 2023.

CARLOS, Paula Pinhal de; SILVA, Vanessa Ramos da. É aquela colher que as pessoas não querem meter no relacionamento dos outros: uma análise da atuação da rede de atendimento brasileira para as mulheres em situação de violência. 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2020 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em Acesso em 03 de janeiro de 2023.

COSTA, Renata Almeida da. Cultura do medo e espaço urbano: um olhar reflexivo sobre a sensação social de insegurança. In Shwartz, Germano (org.). Cultura e identidade em

tempo de transformações: reflexões a partir da teoria do direito e da sociologia./ organização de Germano Shwartz e Albert Nogueira Fernández (orgs.) Curitiba: Juruá, 2011, p. 221-239.

COSTA, Renata Almeida da. A fragmentação do Direito e do espaço urbano a partir da cultura do medo do crime: (re)pensando limites e observando ações na cidade de Canoas/RS. In: **MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. SCHWARTZ, Germano André Doederlein (org). “O Direito da Sociedade”**. Anuário, vol 1. Canoas: Unilasalle, 2015, p. 261-272.

DICIONÁRIO Priberam. Disponível em:
<[https://](https://dicionario.priberam.org/violencia)
<https://dicionario.priberam.org/violencia>. Acesso em: 06 fev. 2023.

FAUTH, Isabel Cristiane Frighetto. Cultura do medo, criminalização e segregação espacial: mais e mais exclusão. In: WENDT, Emerson. WENDT, Valquíria (org). Direito Vivo: homenagem a Renata Almeida da Costa. Rio de Janeiro: Brasport, 2020, p. 140-156.

JESUS, Damásio E. de. **Violência contra a mulher**. 2006.

MULHERES, O. N. U. O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010. Rio de Janeiro: Editora Cepia, 2011.

PASTANA, Débora Regina. Medo, controle e segregação espacial: reflexões sobre a configuração urbana da cidade de São Paulo no atual estágio da modernidade. **Anais do Seminário Nacional da Pós-Graduação em Ciências Sociais-UFES**, v. 1, n.1, 2011.

ROCHA, Luís Fernando. A violência contra a mulher e a Lei “Maria da Penha”: alguns apontamentos. 2009. Disponível em: <https://revpsico-unesp.org/index.php/revista/article/view/62/65>. Acesso em: 06 fev. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth IB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, p. 115-136, 2001

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. Ministério Público do Estado da Bahia, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth IB. **O poder do macho**. Ministério Público do Estado da Bahia, 1987.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe, v. 16, n. 1, 2005.

STOLKE, Verena. La mujer es puro cuento: la cultura del género. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, p. 77-105, 2004.

Varisco Lazzari, K. C., Pinhal de Carlos, P., & Accorssi, A. (2020). VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL. *Interfaces Científicas - Humanas E Sociais*, 8(3), 221–234. <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2020v8n3p221-234>.

ZALUAR, Alba. **Violência e Crime. O que ler na Ciência Social brasileira.** Antropologia (1970- 1995). São Paulo, Brasília, Editora Sumaré, CAPES, 1999.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação.** Editora Appris, 2020.